

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	FI.
den	1 41

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2

## AO PROJETO DE LEI Nº 551/2023

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do Projeto de Lei nº 551/2023:

- "Art. 9° As condições edilícias dispostas no art. 218 da Lei n° 11.181, de 2019, serão aplicadas ao projeto inicial, à modificação, à regularização e à reconversão no perímetro objeto desta lei disposto no Anexo I.
- § 1° A conformidade das dimensões dos compartimentos dentro das unidades privativas na reconversão, bem como as soluções de abertura e ventilação mecânica são de responsabilidade do responsável técnico pelo projeto.
- § 2° Não serão exigidos revestimentos específicos nos compartimentos, bem como dimensão mínima de cômodos.
- § 3° Não se aplica às reconversões e regularizações o disposto no inciso IV do art. 218 da Lei nº11.181, de 2019.
- § 4° Não se aplica às reconversões e regularizações o disposto no inciso VI do art. 218 da Lei n° 11.181, de 2019, por poderem ter exclusivamente ventilação e iluminação mecânicas.
- § 5° Não se aplica às reconversões e regularizações o disposto no inciso V do art. 218 da Lei n° 11.181, de 2019, para que o empreendedor possa avaliar possíbeis alterações e reduções de vagas.
- § 6° As condições definidas pelo art. 218 da Lei n° 11.181, de 2019, quanto a vagas de carga e descarga, poderão ser aplicadas à modificação, à regularização e à reconversão que obedeçam a esta lei, independentemente do uso da edificação."

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 5 1 5 1 23

SNO-487

Responsável pela glatribuição

Vereador Gabriel

MBH\_DIREG-18/abr/23-14:48:35-002145-1 SIL 2,104